

## LEI Nº 0312/2005

Dispõe sobre a assistência às pessoas carentes.

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Leste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, neste ato, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de assistência social às pessoas carentes do Município de Santa Bárbara do Leste, o Prefeito Municipal promoverá as medidas objetivas, com utilização de recursos próprios, desde que previstos em dotação orçamentária, e ou através de convênios, observando-se os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único – A assistência social de que trata o *caput* deste artigo consiste em:

- a) assistência médica e fornecimento de medicamentos, nos termos do Plano de Ações Integradas vigentes;
- b) fornecimento de óculos;
- c) restauração de moradia em ruína, ameaçada ou destruída, desde que, em qualquer caso, tenha sido em decorrência de fatos de natureza, e o respectivo terreno seja de propriedade do beneficiário;
- d) fornecimento de urna mortuária para funeral;
- e) fornecimento de passagens ou de transporte para tratamento médico em outra cidade brasileira;
- f) custeio de exames médicos nacionais são contemplados pelo SUS;
- g) fornecimento de cestas básicas.

Art. 2º - Os beneficiários previstos nesta lei serão concedidos pelo serviço municipal de assistência social, e somente após a constatação da necessidade, mediante relatório sócio-econômico procedido sob a responsabilidade de um Assistente Social.

Art. 3º - No caso de restauração de moradia, previsto na alínea “c”, do parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, o benefício poderá consistir no fornecimento dos respectivos materiais de construção, desde que a utilização dos mesmos possa ser fiscalizada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O programa de ação social resultante desta Lei será executado com a participação do Conselho Municipal de Assistência, que deverá ser instituído caso ainda não o tenha sido, e mediante as atribuições definidas em regulamento próprio.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- a) 08.244.0041.2073 - Ficha 280 – Serviço de Assistência Judiciária Gratuita;
- b) 08.244.0041.2074 - Ficha 281 – Auxílio a pessoas carentes;
- c) 08.244.0041.2075 - Ficha 282 – Distr. De cestas básicas p/ famílias carentes;
- d) 08.244.0041.2076 - Ficha 283 – Distr. Cobert. e agas. P/ famílias carentes.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, devendo o Prefeito Municipal proceder à necessária regulamentação.

Santa Bárbara do Leste – MG, 29 de março de 2005.

Admardo Raniere Assis Cunha  
Prefeito Municipal